

Requerimento de Informação nº , de 2009
(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda sobre os fatos narrados na exposição de motivos da Medida Provisória nº 468, de 31 de agosto de 2009.

Sr. Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda o seguinte requerimento de informações:

1. Como e quando foi detectada a existência de depósitos tributários, judiciais e extrajudiciais, efetuados em outras instituições financeiras em desacordo com a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998?
2. Quais as medidas administrativas e judiciais tomadas pelo Poder Público visando à solucionar e/ou evitar o desrespeito ao precitado diploma legislativo?
3. Por que somente agora o Poder Executivo Federal, via Ministério da Fazenda, resolveu efetivamente solucionar a problemática apresentada na exposição de motivos da MP nº 468/09 se a

norma tida por desrespeitada foi promulgada há mais de dez anos?

JUSTIFICATIVA

No dia 31 de agosto de 2009, o Presidente da República baixou a Medida Provisória nº 468, que dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais e contribuições federais para a Caixa Econômica Federal.

A exposição de motivos da referida medida provisória, apresentada pelo Ministro da Fazenda e acolhida pelo Presidente da República, está assim redigida¹, *verbis*:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para propor o anexo projeto de medida provisória que viabilizará o recolhimento para o Tesouro Nacional dos saldos dos depósitos judiciais e extrajudiciais de valores referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios, de que trata a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, mantidos nas instituições financeiras.

2. Esses valores serão, primeiramente, transferidos pelas instituições financeiras para a Caixa Econômica Federal, que os repassará à Conta Única do Tesouro Nacional, independentemente de qualquer formalidade, no mesmo dia de sua recepção.

3. Trata-se de medida que visa disciplinar o assunto, em face da constatação da existência de valores dos depósitos judiciais tributários que foram efetuados em outras instituições financeiras que não a Caixa Econômica Federal, anteriormente à edição ou em desacordo com a Lei supracitada.

4. A urgência e a relevância da medida se justificam pela necessidade de se buscar fontes alternativas de recursos financeiros para o Tesouro Nacional, de forma a compensar parte da perda de arrecadação já verificada neste exercício.

5. São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta de Projeto de Medida Provisória em anexo.

Respeitosamente,

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

¹ Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Exm/EM-118-MF-09-Mpv-468.htm, acessado em 02 de setembro de 2009.

Ora, do exame da exposição de motivos da pré-citada MP nº 468/09, infere-se que, embora a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998 já regulamente exaustivamente a matéria, o Poder Executivo federal reconhece que esse diploma normativo vem sendo reiteradamente desrespeitado. Daí porque, para justificar a edição daquele excepcional ato de legislação, o Ministro da Fazenda destaca que a medida visa disciplinar o assunto (como se já não o fosse), em face da constatação da existência de valores dos depósitos judiciais tributários que foram efetuados em outras instituições financeiras que não a Caixa Econômica Federal, anteriormente à edição ou em desacordo com referida Lei nº 9.703/98.

Vê-se, sem muito esforço, que a versão exposta pelo Ministro da Fazenda carece de uma explicação mais convincente, sobretudo no que tange ao fato de que o Poder Executivo esperou mais de 10 (dez) anos para tentar sanar um situação (por ele mesmo confessada) de flagrante ilegalidade; e somente o fez em razão da alegada necessidade de buscar fontes alternativas de recursos financeiros para o Tesouro Nacional, de forma a compensar parte da perda de arrecadação.

Desse modo, impõe-se receber os esclarecimentos acima apontados.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2009.

Deputado RONALDO CAIADO
Líder do DEM